1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14187/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Maria Clara Kaschny Schneider (CPF 591.649.809-87), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; enviar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.492/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsável: Maria Clara Kaschny Schneider (591.649.809-87);

1.2. Demais responsáveis: Ademir Goulart (192.222.620-34); Adriano Antunes Rodrigues (005.600.029-47); Ailton Durigon (753.370.459-20); Aline Heinz Belo (763.386.309-91); Alisson Luiz Agusti (950.042.549-15); Aloísio Silva Júnior (628.860.969-20); Ana Claudia Vieira (062.415.279-08); Ana Paula Kuczmynda da Silveira (000.366.797-98); Andre Dala Possa (044.231.529-59); Andrea Martins Andujar (550.823.199-49); Andrei Zwetsch Cavalheiro (801.068.110-53); Andreia Hoepers (817.093.749-34); Andreia Willrich (055.808.949-61); Angela Paula Drawanz Gotzke (775.209.120-00); Antonio Galdino da Costa (041.111.448-45); Benjamim Teixeira (013.209.816-40); Caio Alexandre Martini Monti (427.301.800-44); Camila de Rocco (076.868.239-89); Carlos Alberto Souza (547.943.319-91); Carmem Cristina Beck (528.159.190-87); Cassio Aurelio Suski (020.400.049-12); Catia Regina Barp Machado (699.921.930-34); Cedenir Buzanelo Spillere (822.917.809-72); Claudio Neves Santos (130.150.158-18); Cleone Fatima Zohler Thiesen (002.665.670-10); Clodoaldo Machado (887.479.569-68); Clovis Kuhn (095.287.269-25); Consuelo Aparecida Sielski Santos (464.521.509-44); Cristina Missao Borille Kuba (739.033.450-91); Daiana Alves Machado (089.461.239-58); Daniel Augustin Pereira (051.204.439-23); Daniel Elias Becker (035.986.209-85); Daniel Fernando Carossi (064.681.239-41); Daniel Ferraz de Godoy (055.991.624-86); Daniel de Lima Cichella (038.101.659-56); Danieli Arsego Oro (066.097.009-07); Danilo Tadachi Nishida (008.637.179-77); Deborah Rejane Magno Ribas (492.365.120-20); Delcio Vieira Neto (026.391.529-80); Diego Albino Martins (014.249.000-85); Diogo Melcher dos Santos (007.967.459-35); Edemilson da Silva (047.379.859-02); Edna Correa Batistotti (378.343.559-53); Eduardo Evangelista (072.445.588-48); Eduardo Nascimento Pires (004.505.059-79); Elanir da Rosa (909.498.709-00); Eliane Maria Zandonai Michielin (893.053.029-04); Estanislau Emilio Bresolin (029.910.989-53); Fabio Henrique Correa Bogado Guimaraes (004.042.530-40); Fabricio Spricigo (046.396.459-45); Fabricio de Souza Albino (041.219.199-71); Felipe Silveira de Souza (971.165.050-91); Fernanda Pimentel Pacheco (035.824.119-74); Filipe Kuhnen (071.259.979-70); Gabriel Mathias Ferrari (010.636.041-84); Gabriela Pelegrini Tiscoski (004.466.479-69); Geancarlo Vieira Werner (005.852.869-57); Geovio Kroth (829.061.309-15); Gilmara Pereira Demboski (056.500.749-17); Girlane Almeida Bondan (026.204.369-66); Glaucia Marian Tenfen (902.585.419-20); Guilherme Babo Sedlacek (054.987.707-07); Ilca Maria Ferrari Ghiggi (845.901.819-91); Jaciara Zarpellon Mazo (697.040.740-34); Jader Gauer (066.078.949-33); Jaison Schinaider (949.585.649-34); Jaison Vieira da Maia (029.889.089-58); Jane Parisenti (029.792.969-02); Jefferson de Oliveira Gomes (122.753.538-44); Joao Vitor Nunes Leal (312.334.928-45); Jose Alvicio Ritter Filho (010.145.329-90); Jose Luiz Aquino (348.570.600-00); Jose Roberto Murara (003.376.349-63); Juarez Pontes (305.905.909-87); Juliete Alves dos Santos Linkowski (936.928.039-15); Julio Machado Correia (101.297.959-84); Karin Fetter (047.147.159-33); Leticia Teixeira Correa (078.888.269-46); Liziane Renate Lessak (041.720.979-79); Loiraci Ribeiro Carvalho (006.081.380-61); Lucas Dominguini (041.862.979-08); Lucas Xavier Neves (108.615.629-33); Luciane Farias Carneiro (372.284.801-63); Luciane da Costa Campolin (892.713.279-34); Lucyana Simal da Costa (143.013.518-25); Luis Carlos Martinhago Schlichting (454.905.709-20); Luis Eduardo Lyra (584.183.771-00); Luiz Otavio Cabral (522.919.959-87); Marcelo Eduardo de Oliveira (806.430.609-44); Marco Antonio Vezzani (321.915.880-34); Marcos Aurelio Neves (328.432.839-49); Marcos Roberto Dobler Stroschein (994.139.900-00); Margarida Hahn (526.525.219-34); Maria Bertilia Oss Giacomelli (653.571.679-15); Maria Claudia de Almeida Castro (830.240.774-72); Maria Veronica Aparecida Padilha Matos (744.827.779-00); Marival Coan (467.521.299-91); Mathias Alberto Schramm (590.611.629-04); Mauricio Cappra Pauletti (622.570.809-04); Maurício Gariba Júnior (464.505.729-49); Mirtes Lia Pereira Barbosa (632.636.450-72); Nilson de Souza Leal (895.542.567-87); Orlando Rogerio Campanini (038.640.749-59); Patricia Oliveira Rebelo Leite (647.636.689-00); Patrick Pirolo (057.696.379-86); Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (110.520.027-22); Priscilla Canalli Caramori Maffessoni (007.678.779-69); Rafael Jose Pitz (053.719.989-69); Ramiro Marinho Costa (166.677.192-91); Raphael Vieira Gomes Costa (057.570.599-07); Rejane Maria Silva Graciosa (823.331.909-06); Renata Waleska de Sousa Pimenta (013.324.086-05); Roberta Elpidio Cardoso (040.802.859-90); Robson Vieira Rodrigues (088.307.519-95); Rosangela Goncalves Padilha Coelho da Cruz (623.196.809-00); Rosemery Weidauer (920.349.699-87); Sabrina Moro Villela Pacheco (004.104.489-40); Sandro Matias da Cunha (634.860.919-72); Saul Silva Caetano (505.297.229-68); Sergio Luiz Gargioni (145.246.359-04); Sergio Nicolau da Silva (871.547.309-00); Silvana Rosa Lisboa de Sá (812.254.079-15); Simone Goncalves de Lima da Silva (052.048.727-36); Solange Maria Costa Gruber (828.965.859-15); Tahis Regina Bau (049.155.279-30); Tarcísio Schmitt (008.243.308-97); Thiago Meneghel Rodrigues (007.316.839-43); Valter Vander de Oliveira (618.310.189-34); William Sadao Hasegawa (048.076.579-09)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14188/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Geovane Barbosa do Nascimento (CPF 434.529.495-91), Denílson Santana Sodré dos Santos (CPF 913.397.825-53), José Virolli Chaves (CPF 404.134.545-68) e Rosilene Alves da Silva (CPF 600.410.305-59), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; adotar a seguinte medida e enviar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.990/2018-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Geovane Barbosa do Nascimento (434.529.495-91); Denilson Santana Sodre dos Santos (913.397.825-53); Jose Virolli Chaves (404.134.545-68) e Rosilene Alves da Silva (600.410.305-59).

1.2. Demais Responsáveis: Adonay da Paz dos Santos (064.368.005-57); Alberto Duarte Vilarinhos (552.009.076-91); Aldemario Borges de Santana (000.572.125-38); Alexsandro dos Santos Brito (802.970.645-68); Aurelio Jose Antunes de Carvalho (452.245.365-53); Aureluci Alves de Aquino (041.509.278-71); Camila Lima Santana e Santana (824.054.415-00); Carlindo Santos Rodrigues (972.399.845-91); Carlos Estevao Leite Cardoso (118.426.445-72); Carlos Magno Augusto Sampaio (357.699.632-04); Daiana Silva Mamona Nascimento (012.383.605-05); Daniela Miranda Lago Rocha (756.433.165-87); Delfran Batista dos Santos (860.191.985-53); Diogo Soares de Melo Magalhaes (017.686.945-08); Ed Fabio Silva Agapito (004.188.415-94); Edson Silva da Fonseca (590.057.181-53); Fatima de Souza Gomes (062.726.205-86); Felix Barbosa Reis (055.888.005-32); Francisco Harley de Oliveira Mendonca (910.583.684-00); Gessionei da Silva Santana (882.580.415-68); Helca Licia Silva Alves (728.129.665-72); Helena Luiza Oliveira Coura (386.232.005-78); Jaqueline Errico Austregesilo Batista (594.234.805-78); Jaqueline Figueredo Rosa (010.749.435-38); Jeferson Conceicao Santos (048.785.145-58); Joao Victor da Silva Santos (016.544.345-66); Joao da Cruz de Souza Santos (292.307.055-00); Jose Alberto Alves de Souza (270.743.406-00); Jose Rodrigues de Souza Filho (945.807.405-30); Josmar Rodrigues Barbosa (270.588.835-72); José Augusto de Castro Tosato (079.471.648-27); Juliana da Silva Alves (016.274.115-42); Leurismar Marques Ferreira (686.510.665-20); Lindiomar Dourado de Souza (013.193.575-55); Lizziane da Silva Argolo (977.167.235-53); Lucas Filipe Andrade da Silva (034.794.905-30); Manoela Falcon Silveira (912.585.105-53); Marcelito Trindade Almeida (869.247.615-34); Marciene Vieira de Souza (068.638.155-67); Marcilio Bastos Paixao (902.443.205-78); Marcio Simoes de Almeida (019.169.865-28); Marcos Antonio de Jesus Seixas (571.667.813-00); Mauricio de Almeida Pereira (012.223.745-52); Moises Leal Morais (822.400.195-49); Nayron Brito Rocha (818.495.325-91); Nelma Cristina Silva Barbosa de Mattos (256.774.088-08); Odair Campos Santos Junior (062.812.185-74); Renan Nascimento da Silva (437.322.258-44); Romulo Magno Oliveira de Freitas (061.371.784-80); Rosemeire Barauna Meira de Araujo (987.274.515-34); Rosemeire Oliveira Nascimento (010.757.285-09); Samuel Marconi Silva Xavier (081.222.215-64); Saulo Leal dos Santos (002.702.495-40); Susana Sousa Bastos (908.752.065-49); Thais Silva de Oliveira (029.784.995-67); Tâmara Leal Monteiro (011.060.135-14)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medida: dar ciência ao IF Baiano que, nos termos do Art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, devem constar no rol de responsáveis do instituto o reitor, membros de conselhos que praticam atos de gestão, pró-reitores e os diretores gerais dos campus, bem como seus substitutos quando tenham ocupado a função no exercício a que se referem as contas, além de membros de conselhos e colegiados que sejam responsáveis por atos de gestão que possam impactar a economicidade, a eficiência e a eficácia da gestão da unidade.

ACÓRDÃO Nº 14189/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Ricardo Marcelo Fonseca (729.663.519-34), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; fazer a seguinte recomendação e enviar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Paraná, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) e à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.398/2018-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsável: Ricardo Marcelo Fonseca (729.663.519-34);

1.2. Demais Responsáveis: Douglas Ortiz Hamermuller (CPF 897.908.040-91); Eduardo Salles de Oliveira Barra (CPF 507.611.296-34); Fernando Marinho Mezzadri (CPF 653.343.029-72); Francisco de Assis Mendonça (CPF 377.592.991-68); Graciela Ines Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04); Leandro Franklin Gorsdorf (CPF 016.676.449-39); Marco Antonio Ribas Cavalieri (CPF 025.642.699-66), Maria Rita de Assis Cesar (CPF 073.276.448-30) e Rogerio Andrade Mulinari (CPF 357.006.459-04)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso II, do RITCU, à Universidade Federal do Paraná, que, considerando as atribuições de consultoria e assessoramento jurídicos indicadas no art. 10 da Lei 10.480/2002, submeta previamente à sua Procuradoria Federal Especializada os projetos de normativos internos mais relevantes, de modo a subsidiar a tomada de decisão e evitar a ocorrência de impropriedades como a examinada nos itens 12-33 da instrução de peça 17.

ACÓRDÃO Nº 14190/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Emanuelle Silva Barbosa (CPF 688.539.122-00), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; fazer as seguintes determinações e enviar cópia desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Amapá, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.481/2018-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsável: Emanuelle Silva Barbosa (688.539.122-00).

1.2. Demais Responsáveis: Adelma das Neves Nunes Barros Mendes (188.493.852-34); Adolfo Francesco de Oliveira Colares (743.820.802-82); Alaan Ubaiara Brito (572.794.892-49); Aldery da Silva Mendonça (324.827.282-15); Allan Jasper Rocha Mendes (655.067.902-87); Antonio dos Martirios Barros (373.282.203-68); Camila Maria Risso Sales (055.206.236-78); Christiano Ricardo dos Santos (035.999.849-64); Daize Fernanda Wagner Silva (680.671.510-91); Daniela Monteiro da Silva Paiva (603.507.412-04); Eliane Superti (137.230.588-25); Gilvana dos Santos Sa (415.196.472-04); Gustavo Maneschy Montenegro (933.765.882-87); Helena Cristina Guimaraes Queiroz Simoes (891.446.864-04); Jennefer Lavor Bentes (881.074.852-20); Jose Cosme dos Anjos de Farias (387.751.402-25); Leticia de Carvalho Ferreira (900.899.520-49); Lucinilma Silva de Lima (837.969.162-87); Manuela Santana Gortz (018.738.533-51); Margareth Guerra dos Santos (395.201.372-20); Maria Izabel Tentes Cortes (577.174.782-34); Maria Lucia Teixeira Borges (051.154.772-20); Maria de Fatima Pereira da Silva (066.725.402-10); Mario das Gracas Carvalho Lima Junior (766.711.002-68); Nalimilson Gomes Pinheiro (000.456.802-80); Paulo Gustavo Pellegrino Correa (278.716.358-08); Rafael Pontes Lima (627.365.312-72); Raimundo Gomes Barbosa (066.865.592-53); Ronaldo Manasses Rodrigues Campos (432.938.082-04); Silvia Sampaio Chagas Gomes (330.402.902-82); Ursula Stephanie Ferreira de Souza (950.325.502-30); Wilma Gomes Silva Monteiro (152.531.122-00)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar:

1.8.1. à Fundação Universidade Federal do Amapá, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de 120 dias, providências com vistas a:

1.8.1.1. realizar novo estudo técnico para fundamentar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, comprovando a necessidade, a vantajosidade e a melhoria da eficiência para a universidade, alterando a Resolução - Unifap 15/2017, por estar em desacordo com o Decreto 1.590/1995;

1.8.1.2. regularizar a cessão do espaço físico ocupado pelo Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Amapá, evitando a cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis da universidade, por estar em desacordo com o art. 5º da Lei 6.120/1974;

1.8.1.3. fixar o rateio a título de ressarcimento das despesas com energia elétrica, água, limpeza e vigilância etc., abstendo-se de custear as despesas de funcionamento do Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Amapá no espaço físico ocupado na universidade, por estar em desacordo com o Acórdão 187/2008/TCU-Plenário (Ministro Ubiratan Aguiar);

1.8.1.4. corrigir as seguintes impropriedades na cessão do espaço físico ocupado pelo Sindicato dos Docentes da Unifap (Sindufap), por estar em desacordo com o Termo de Cessão de Uso 2/2012 e com o Acórdão 187/2008/TCU-Plenário (Ministro Ubiratan Aguiar):

1.8.1.4.1. ausência de pesquisa mercadológica para estabelecimento do valor pago a título de cessão;

1.8.1.4.2. ausência de ressarcimento das despesas comuns (energia, água, telefone, segurança, etc.);

1.8.1.4.3. ausência de reajuste anual sobre o valor do aluguel;

1.8.1.4.4. atrasos no pagamento do aluguel, sem a aplicação dos acréscimos devidos (multa e juros);

1.8.2. à Fundação Universidade Federal do Amapá que informe, nos próximos relatórios de gestão anuais, as ações que serão adotadas até a completa disponibilização da Casa do Estudante à comunidade acadêmica;

1.8.3. dar ciência à Fundação Universidade Federal do Amapá sobre pagamento de retribuição por titulação sem a apresentação de diploma de conclusão de curso pelo servidor interessado, o que afronta o disposto nos arts. 17 e 18 da Lei 12.772/2012, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 14191/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pela Construtora Realiza Ltda. - Me (R001, peça 55), contra o Acórdão 4.787/2019 - 1ª Câmara (peça 32), por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas da responsável e lhe aplicou débito solidário;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 26/8/2019 (peça 51) e que, o presente recurso foi interposto em 11/9/2019 (peça 55); expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e o § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU não autoriza o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso pela Serur demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Construtora Realiza Ltda., por restar intempestivo e não apresentar fatos novo e dar ciência deste acórdão à recorrente, bem como do exame de admissibilidade de peça 57.

1. Processo TC-035.128/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aracelia Maria de Sousa (372.812.403-68); Construtora Realiza Ltda - Me (12.062.576/0001-62); Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI (06.554.034/0001-04)

1.2. Recorrente: Construtora Realiza Ltda - Me (12.062.576/0001-62)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Jose Norberto Lopes Campelo (2.594/OAB-PI) e outros, representando Construtora Realiza Ltda - Me; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (12.276/OAB-PI) e outros, representando Luciano Fonseca de Sousa; Leonardo Burlamaqui Ferreira (12795/OAB-PI), representando Aracelia Maria de Sousa.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14192/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação constante do item 1.7. do Acórdão 5.708/2014- TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 1.177/2015-TCU-1ª Câmara; e com fundamento no art. 169, inciso I, do RI/TCU, apensar estes autos em definitivo ao processo originador TC 022.839/2013-5, de acordo com o parecer da SecexSaude:

1. Processo TC-019.038/2015-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14193/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista visto que o exame da regularidade da aplicação dos recursos do Convênio 774.544/2012 compete originalmente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), adotar a seguinte medida, dar ciência desta deliberação ao representante e ao concedente, e arquivar os autos, de acordo com o parecer da SecexAmb:

1. Processo TC-004.584/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.4. Representação legal:

1.5. Dar ciência ao Município de Santa Rita - MA que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa - TCU 76, de 23 de novembro de 2016, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nestes mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos.

ACÓRDÃO Nº 14194/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o exame da medida cautelar, indeferir o pedido da representante de ingresso como parte e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e à Infraero, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.303/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Tathiana Passoni Reis (31.414/OAB-DF), representando A M F de Souza Servicos.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14195/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de representação versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP 15/2019, promovido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição, compreendendo a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades para o fornecimento de refeições, a serem preparadas e distribuídas no Restaurante Universitário da UFPB, Campus I, II, III e IV;

Considerando que, embora se reconheça a falta de clareza do edital quanto ao critério para calcular preços inexequíveis (item 1.2 do Termo de Referência), não houve prejuízo à competitividade do certame, tendo em vista que, ao menos, oito empresas interpretaram corretamente o critério estabelecido e ofereceram propostas de acordo com o termo de referência;

Considerando que a empresa vencedora do certame apresentou proposta no valor de R$ 11.893.740,00, e o valor estimado pela administração foi de R$ 22.394.600,00, havendo, portanto, um desconto de 46,9%;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o artigo 143, incisos III , 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, julgar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar, emitir as seguintes orientações, encerrar o processo, arquivar os autos e dar ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante e à unidade jurisdicionada:

1. Processo TC-037.348/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, acerca as seguintes impropriedades identificadas no Pregão Eletrônico SRP 15/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. falta de clareza do item 1.2 do termo de referência, que levou a conclusão equivocada quanto ao valor limite de exequibilidade das propostas, em desacordo com o disposto no art. 3º, combinado com o art. 40, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

1.6.1.2. a redação do item 1.2 do termo de referência do edital está em desacordo com o entendimento majoritário do TCU de que, mesmo havendo critérios de inexequibilidade previamente publicados, deve ser franqueado, ao licitante, oportunidade de defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes da desclassificação da proposta, conforme o Enunciado 262 da Súmula de Jurisprudência do TCU.

RELAÇÃO Nº 38/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 14196/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, bem como em fazer a comunicação e a determinação adiante especificadas:

1. Processo TC-005.299/2019-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Francisca do Nascimento Cruz (045.854.962-20); Maria Sena da Silva (080.078.372-72); Tania Cross de Melo (467.813.317-87)

1.2. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha de que, no exame do ato de aposentadoria da sra. Tania Cross de Melo, foi identificado o cômputo de período de licença-prêmio não usufruída (equivalente a 30 dias) - contado em dobro - como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de preenchimento do requisito para inativação fixado no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional 41/2003, hipótese não admitida na legislação de regência e tampouco na jurisprudência do Tribunal.

1.7.2. Determinar à Sefip que, consoante disposto no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, providencie a correção, na forma indicada na instrução de peça 10, das informações lançadas no campo "Tempo de Serviço Público" dos atos de aposentadoria das sras. Francisca do Nascimento Cruz e Maria Sena da Silva, cadastrados na base Sisac.

ACÓRDÃO Nº 14197/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.573/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Laisse de Moura Vieira (225.656.041-49); Clodomiro Soares Siqueira (443.670.666-49); Márcia Alves Aleixo (429.507.406-34)

1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14198/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.316/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana Angelini Aguiar (791.444.548-72); Jamil Pedro Filho (610.850.578-87); Maurem de Lourdes Barbosa (027.868.928-05); Stela Anita Severino Mazon Russo (708.030.808-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Piracicaba/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva